



RESOLUÇÃO Nº 112/2022 – CAD/UNESPAR

Aprova o Regulamento do processo de remoção de docentes e de agentes universitários da Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o instituto da remoção, previsto no Capítulo VIII, arts. 65 a 69, da Lei Estadual 6.174/1970;

considerando o previsto no art. 62 da Lei Estadual 20.933/2021, que incumbe à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) a emissão de ato de regulamentação deste instituto no âmbito das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES);

considerando o contido no Decreto Estadual nº 10.824/2022, que dispõe sobre a constituição dos códigos de vagas correspondentes aos quadros próprios de Docentes e de Agentes Universitários do Sistema Estadual de Ensino Superior; e

considerando a Portaria nº 098/2022 - SETI, que regulamenta o processo de remoção de docentes e agentes universitários entre as IEES do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná;

considerando o inciso III do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 19.804.112-2;

considerando a deliberação contida na Ata da 14.^a Sessão (4.^a Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do processo de remoção de docentes e agentes universitários da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, entre as Instituições componentes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná, conforme anexo I desta Resolução.



Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 112/2022 – CAD/UNESPAR

REGULAMENTO DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE DOCENTES E AGENTES UNIVERSITÁRIOS DA UNESPAR ENTRE AS INSTITUIÇÕES COMPONENTES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A remoção de que trata o art. 62, da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, é disciplinada, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, pela Portaria 098/2022-SETI, e no âmbito da UNESPAR por meio do presente Regulamento.

Art. 2º. Remoção é o deslocamento do servidor efetivo estável, por prazo indeterminado, entre distintas IEES, com alteração de lotação, no âmbito do mesmo quadro funcional, e ocorrerá *ex-officio* ou a pedido do servidor, observando as seguintes hipóteses:

- I - Remoção simples, mediante a movimentação de um servidor efetivo estável e recebimento de um código de vaga disponível entre duas IEES;
- II - Remoção por permuta, mediante a movimentação de servidores efetivos estáveis ou código de vaga disponível, observando os cargos da carreira, entre duas ou mais IEES;
- III - Remoção *ex-officio*, no interesse da Administração, mediante cedência e recebimento de um código de vaga disponível entre as IEES envolvidas.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I e III do art. 2º é pré-requisito para o processo de remoção a existência de código de vaga disponível para servidor efetivo, nos termos do art. 15 da Lei nº 20.933/2021, na instituição de destino, na respectiva carreira, em conformidade com o quantitativo de cargos distribuídos por decreto.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo é pré-requisito para o processo de remoção a declaração de interesse dos servidores e das instituições envolvidas no processo de permuta.

§ 3º. A remoção pode ocorrer com o envolvimento de mais de duas instituições e dedois ou mais servidores efetivos, desde que respeitado o quantitativo de cargos distribuídos por decreto e instruído em um único processo.

§ 4º. A existência de código de vaga disponível será comprovada por meio de atestado emitido pela Pró-Reitoria da área de Recursos Humanos da IEES de destino.

Art. 3º. O servidor somente poderá ser removido após cumprir três anos de efetivo exercício no mesmo cargo, classe ou função, para a qual prestou o concurso público na Instituição de origem, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 4º. Não será deferida a remoção de servidor que esteja respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar, usufruindo de férias, em afastamento ou em licença legalmente concedida.

Parágrafo único. No caso de servidor que esteja usufruindo de férias, em afastamento ou em licença legalmente concedida, a remoção pode ser concedida a partir da data de retorno do

servidor às atividades, observadas as demais condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 5º. É vedada a remoção por permuta de servidores com perfis profissiográficos de função incompatíveis, no caso de agentes universitários; ou com titulações distintas, no caso de professores.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE REMOÇÃO

Art. 6º. O processo de remoção deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento formalizado pelo servidor nas hipóteses de remoção simples e porpermuta;
- II. atestado de disponibilidade do código de vaga autorizado para oferta imediata de concurso público emitido pela Instituição de destino, na remoção simples;
- III. atestado de interesse dos servidores e das IEES de origem e de destino, no caso de remoção por permuta;
- IV. ficha funcional do(s) interessado(s) na remoção, em qualquer uma das hipóteses de remoção;
- V. declaração de inexistência de pendência com o Centro de Áreas e o Campus, inclusive com a Biblioteca.

§ 1º. A Pró-reitoria de Recursos Humanos (PROGESP) organizará o trâmite e os modelos dos formulários necessários ao cumprimento deste Regulamento.

§ 2º. Antes de formalizar o processo, o servidor interessado na remoção deve, primeiramente, verificar a existência de código de vaga disponível autorizado para oferta imediata de concurso público na Instituição de destino, a ser retornada à UNESPAR, ou a possibilidade de remoção por permuta, com servidor da outra Instituição.

Art. 7º. O pedido de remoção da Unespar para outra IES, será endereçado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento – Progesp, da Unespar, após aprovação no Colegiado de Curso, Conselho de Centro de Áreas e Conselho de Campus, no caso dos professores; e no Conselho de Campus, no caso dos agentes universitários.

§ 1º. Não serão contratados professores substitutos ou disponibilizada carga horária CRES nos casos de remoção simples ou por permuta, devendo o Colegiado que a autorizar suportar a eventual sobrecarga gerada.

§ 2º. Não serão contratados agentes universitários temporários nos casos de remoção simples ou por permuta, devendo o Campus que a autorizar suportar a eventual sobrecarga gerada.

Art. 8º. Não será autorizada a remoção simples ou por permuta, de agente universitário ou docente com pendência administrativa de qualquer natureza, no Campus de origem.

Art. 9º Concluída a tramitação, o processo será encaminhado para deliberação do Conselho de Administração (CAD) da Universidade.

Parágrafo único. Caso o pedido seja aprovado, será expedida respectiva Portaria de

autorização de remoção, condicionada à entrega de código de vaga para abertura imediata de concurso público.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O servidor deverá permanecer prestando serviços na UNESPAR até a data de apresentação na IEES de destino.

Art. 11. Compete à SETI a emissão de ato formal efetivando a remoção.

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos ao CAD.